



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

1 Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos,
2 remotamente, via *Google Meet*, reuniu-se o Conselho de Administração (Consad) da
3 Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), sob a presidência da Reitora, **Ludimilla**
4 **Carvalho Serafim de Oliveira**, para deliberar sobre a pauta da terceira reunião extraordinária
5 do ano de dois mil e vinte e dois. Estiveram presentes os Pró-Reitores: Pró-Reitoria de
6 Administração (Proad): **Lissandro Arielle Vale Batista**; Pró-Reitoria de Planejamento
7 (Proplan): **Daiane Ferreira da Costa**; Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe): **Raiane**
8 **Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão**; os Diretores de *Campi*: Centro Multidisciplinar
9 de Angicos (CMA): **Samuel Oliveira de Azevedo**; Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros
10 (CMPF): **Reudismam Rolim de Sousa**; os Diretores de Centro: Centro de Ciências Agrárias
11 (CCA): **Moacir Franco de Oliveira**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Andréa**
12 **Maria Ferreira Moura**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): **José**
13 **Albenes Bezerra Júnior**; Centro de Engenharias (CE): **Manoel Quirino da Silva Júnior**; os
14 representantes docentes: **Francisco Edcarlos Alves Leite**, **Miriam Karla Rocha** e **Rafael**
15 **Castelo Guedes Martins**; os representantes técnico-administrativos: **Maria Jucione da Silva**
16 **Nasser** e **Alexandre Miranda Rocha**. Conselheira com falta justificada: Rannah Munay Dantas
17 da Silveira. Conselheiros com falta não justificada: Júlio César Rodrigues de Sousa, Simone
18 Maria da Rocha, Rodrigo Silva da Costa, Yaskara Ygara Menescal Pinto Fernandes, Johnnatan
19 Fernandes da Silva Mota e João Victor Costa Cortez Gomes. **PAUTA: Primeiro ponto:**
20 **Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que dispõe sobre a sistemática de**
21 **acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos convênios, contratos, acordos e**
22 **instrumentos congêneres, regidos pela Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 6.170/2007. Tendo**
23 **constado quórum legal, a presidente Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira declarou aberta**
24 **a reunião, leu a justificativa de ausência e a colocou em votação, tendo esta sido aprovada por**
25 **unanimidade, e, em seguida, também leu a pauta da reunião e a pôs em votação, sendo esta**
26 **aprovada com onze votos favoráveis e uma abstenção. PRIMEIRO PONTO.** O relator **Rafael**
27 **Castelo Guedes Martins** expressou o entendimento de que a resolução tinha como finalidade
28 a normatização de acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos convênios,
29 contratos, acordos e instrumentos congêneres, regidos pela Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº
30 6.170/2007, comentou sobre suas propostas de relatoria, ressaltando que realizou emendas
31 com o objetivo de facilitar o entendimento da resolução e declarou seu voto favorável à
32 “aprovação do texto da norma com alterações”. A presidente **Ludimilla Carvalho Serafim de**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

33 **Oliveira** parabenizou a relatoria e abriu a discussão sobre o ponto. O conselheiro **Moacir**
34 **Franco de Oliveira** afirmou que aprovar as emendas do relator sem discussão prejudicaria a
35 norma, pois se perderia a oportunidade de melhoria e de complementação dela; a isso,
36 acresceu que, em seu entendimento, a resolução objetivava normatizar a sistemática de
37 acompanhamento dos convênios e contratos, a fim de se garantir uma adequada prestação de
38 contas, com o controle das etapas de execução; dessa forma, ter-se-ia de manter na norma
39 aspectos que contemplassem esse acompanhamento. O conselheiro comentou, ainda, que,
40 quando o relatório foi recebido, foi pedida uma dilação do prazo, pois se percebera que havia
41 um conjunto de situações a se prever antes da criação da sistemática, como a necessidade de
42 atualização de alguns pontos da resolução nº 001/2013, a qual, segundo o conselheiro,
43 precisaria estar citada na minuta de resolução relatada, por esta apresentar muitos pontos
44 daquela. O conselheiro **Moacir Franco de Oliveira** citou que o Tribunal de Contas determinara
45 um prazo ao MEC para a disponibilização dos sistemas; além disso, ressaltou sua
46 preocupação sobre o conselho aprovar a minuta de resolução como estava, posto que havia
47 um conjunto de normas faltando em sua composição, e findou por se posicionar em desacordo
48 com o voto do relator. O relator **Rafael Castelo Guedes Martins** admitiu que sentiu dificuldade
49 em fazer a relatoria no sentido de que faltavam a ele elementos sobre os quais ele pensava
50 não ter conhecimento de gestão para utilizar na composição da minuta, e que recorreu à
51 pesquisa sobre a questão e à leitura de resoluções de outras universidades, o que o fez
52 demorar um pouco. O relator disse, ainda, que, ao ter conhecimento da urgência do documento
53 em questão, sendo uma exigência da CGU, optou por ser mais prático e, depois, se
54 necessário, far-se-ia uma nova minuta. O relator destacou também o parágrafo no qual a
55 Procuradoria mencionou a possibilidade de se passar a cobrar taxa pelos cursos de
56 especialização, cuja emenda sugeria de uma forma mais ampla que, em vez de os valores das
57 taxas serem compatíveis com os de mercado, fossem estabelecidos por resolução específica
58 que os normatizasse. O relator indagou, por fim, se o conselho teria a possibilidade de alterar
59 as emendas feitas a fim de se adequarem aos apontamentos. A presidente do conselho
60 **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** afirmou que não é possível a alteração durante ou
61 após a reunião, pois existe um prazo, antes da reunião, para se acrescentar propostas à
62 minuta; ademais, informou que em breve gostaria de solicitar a presença do Pró-Reitor de
63 Planejamento, Moisés Osório de Souza Neto. O conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite**
64 confessou que tinha muitas dúvidas com relação à tramitação e ao documento, pois este trata
65 da fiscalização, mas a lei e o decreto que cita como regentes abordariam convênios e
66 contratos, mas não a fiscalização; citou, ainda, que a resolução do Consuni referenciada pelo
67 conselheiro Moacir tratava de contratos e convênios e, por isso, ou pelo fato de que, com a
68 aprovação da minuta de resolução em discussão, aquela deveria ser revogada e/ou atribuída



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

69 ao Consad pela pertinência da pauta e pelo conflito sobre, por exemplo, na resolução do
70 Consuni, constar a orientação de que os casos omissos seriam resolvidos pelo próprio
71 Consuni, enquanto, na resolução do Consad, seriam resolvidos pela Proplan. O conselheiro
72 comentou, ainda, que as portarias mais atuais que tratam da fiscalização deveriam estar
73 citadas na resolução, mas não estavam. Por fim, acresceu que, por regimento, caberia ao
74 Consad tratar de normas para contratos e convênios, não exatamente da fiscalização deles.
75 Com isso, o conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite** justificou sua abstenção na votação
76 do ponto de pauta e afirmou que vai continuar a se abster nas votações seguintes. A
77 conselheira **Daiane Ferreira da Costa** frisou que o objetivo da Proplan ao propor a resolução
78 foi especificamente garantir o papel da fiscalização. O conselheiro **Francisco Edcarlos Alves**
79 **Leite** pediu permissão à presidente da reunião e desculpou-se com os inscritos da sequência
80 para questionar à conselheira Daiane Ferreira da Costa com relação à pertinência da lei e do
81 decreto citados no preâmbulo, uma vez que estes não tratam de fiscalização; ademais,
82 questionou se é atribuição do Consad votar sobre a competência da fiscalização, indagando se
83 não seria algo a se resolver com uma instrução normativa. A conselheira **Daiane Ferreira da**
84 **Costa** respondeu, sobre a lei e o decreto citados, que se tratavam de normas gerais para
85 esses tipos de instrumentos formais; sobre a competência do conselho, ela ressaltou que o
86 entendimento que se teve foi de que tal normatização seria atribuição do Consad exatamente
87 porque o Regimento delega ao Consad a fixação de normas gerais sobre os contratos e os
88 convênios, além de que tal minuta de resolução seguia recomendação da própria CGU. O
89 conselheiro **Moacir Franco de Oliveira** ressaltou que o fato de a resolução nº 001/2013 ter
90 sido aprovada pelo Consuni não invalida a resolução apresentada, pois, embora o ponto fosse
91 atribuição do Consad, o Consuni pode intervir por ser superior. Ademais, ressaltou que a
92 gestão estava acertando quando uma nova norma foi apresentada diretamente ao Consad,
93 mas isso igualmente não invalida a norma anterior. Acrescentou, ainda, que seria favorável à
94 revogar aquela aprovada e elaborar outra no Consad. Para além da questão da fiscalização
95 levantada pelo conselheiro Francisco Edcarlos Alves Leite, o conselheiro **Moacir Franco de**
96 **Oliveira** destacou que, como a proposta trazia “sistemática”, era importante focar no todo, pois
97 tudo reflete na boa execução do convênio e na boa prestação de contas. Finalizou sugerindo
98 que se aprovasse uma extensão de prazo para que a resolução retornasse mais completa e
99 que as convocações fossem enviadas por e-mail também aos suplentes e adjuntos, para que
100 possam ter ciência dentro do prazo de propor emendas. A presidente **Ludimilla Carvalho**
101 **Serafim de Oliveira** colocou em votação a presença do conselheiro Moisés Osório de Souza
102 Neto, a qual foi votada e aprovada por unanimidade, justificando que sua participação seria
103 produtiva por se tratar do titular da pasta. O conselheiro **Alexandre Miranda Rocha** questionou
104 sobre a recomendação, contida no parecer da procuradoria, de a lei nº 14.133/2021 constar na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

105 resolução, alegando que não encontrou, na minuta, a citação noutra local além do anexo do
106 termo de responsabilidade do fiscal, indagando se isso poderia ser alterado posteriormente.
107 Em resposta, o conselheiro **Moacir Franco de Oliveira** afirmou que tudo o que estava na
108 documentação foi contemplado na minuta. Logo após, o conselheiro **Manoel Quirino da Silva**
109 **Júnior** elogiou a alteração feita pelo relator no parágrafo único do artigo oitavo, sobre a taxa
110 dos cursos de especialização; além disso, ressaltou que, no seu entendimento, faltava a
111 recomendação de considerar a norma de 2013 do Consuni, bem como que seria interessante
112 que o Consuni se posicionasse sobre as resoluções de 2013 e de 2019, a fim de que elas se
113 mantivessem ou que fossem encaminhadas para o Consad. O convidado Pró-Reitor **Moisés**
114 **Osório de Souza Neto** ressaltou que as discussões que estariam sendo feitas deveriam
115 abordar a resolução de fiscalização em questão, e que a revisão da questão de a resolução de
116 2013 ter sido emitida pelo Consuni seria um assunto a se debater depois, pois a pauta da
117 presente reunião era especificamente sobre fiscalização; nesse sentido, defendeu que, se o
118 Consuni mandar para rever a resolução de maneira geral, se vota, mas não se poderia
119 continuar sem norma para fiscalização. A presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim**
120 **de Oliveira** solicitou que os pró-reitores da Proplan fossem mais claros na defesa do ponto, e
121 ressaltou a importância de se apontar as consequências da não aprovação. O convidado
122 **Moisés Osório de Souza Neto** respondeu que, com a não aprovação, a Proplan correria o
123 risco de ser notificada ou penalizada por não cumprir a elaboração de uma resolução sobre
124 fiscalização, que é o que se estava tentando passar. Disse, ainda, que não seria sobre passar
125 e voltar depois – pois houve muitos estudos e até recomendação da CGU, carga que, segundo
126 o conselheiro, não se deveria colocar a perder – mas sobre aprovar no prazo e considerar os
127 levantamentos feitos pelos conselheiros para outro momento. A presidente **Ludimilla Carvalho**
128 **Serafim de Oliveira** ressaltou que não houve essa clareza no começo da reunião e que
129 precisava de uma explicação ainda mais específica, pois não gostava do discurso dado sobre
130 as razões de não se ter apresentado tal resolução antes. O convidado **Moisés Osório de**
131 **Souza Neto** afirmou que essa resolução já havia tido início de uma forma mais ampla, mas a
132 Proplan, por entender que se afunilava na fiscalização, enquanto essa parte mais ampla
133 haveria de ser feita pelo Consuni, direcionou a resolução para isso. Ademais, acrescentou que
134 nada impede de solicitar mais prazo, porém, se iria correr o risco de eles não aceitarem e a
135 Proplan ser prejudicada. A presidente **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira** reiterou que
136 fossem mais claros noutras vezes, pois a falta de objetividade causara a possibilidade da não
137 aprovação, enquanto a justificativa completa desde o início teria evitado isso, ressaltando,
138 ainda, que, independente dos impasses anteriores, essa resolução era uma responsabilidade
139 da atual gestão e do atual conselho, e que o descumprimento do prazo acarretaria em punição
140 para a instituição, não apenas para a Proplan. Logo após, colocou o voto do relator em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

141 votação. O voto do relator, o qual decidiu pela aprovação do texto com as alterações propostas
142 pelas emendas, foi aprovado com doze votos favoráveis, um voto contrário e uma abstenção.
143 Nada mais tendo a discutir, a presidente do conselho **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**
144 despediu-se dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. E nós, Antonio Wilton de Moraes
145 Junior e Éricka Tayana Lima Bezerra, secretários *ad hoc* da Secretaria dos Órgãos Colegiados,
146 lavramos esta ata, que, após lida e aprovada sem emendas, na reunião do dia 7 de novembro
147 de 2022, segue assinada pela presidente do Consad, pelos Conselheiros presentes nesta
148 reunião e por nós.

149 XXXXXXXXXXXXXXX

150 **Presidente:**

151 Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira _____

152 **Pró-Reitores:**

153 Proad: Lissandro Arielle Vale Batista _____

154 Proplan: Daiane Ferreira da Costa _____

155 Progepe: Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão _____

156 **Diretores de Campi:**

157 CMA: Samuel Oliveira de Azevedo _____

158 CMPF: Reudismam Rolim de Sousa _____

159 **Diretores de Centro:**

160 CCA: Moacir Franco de Oliveira _____

161 CCEN: Andréa Maria Ferreira Moura _____

162 CCSAH: José Albenes Bezerra Júnior _____

163 CE: Manoel Quirino da Silva Júnior _____

164 **Representantes docentes:**

165 Francisco Edcarlos Alves Leite _____

166 Miriam Karla Rocha _____

167 Rafael Castelo Guedes Martins _____

168 **Representantes técnico-administrativos:**

169 Maria Jucione da Silva Nasser _____

170 Alexandre Miranda Rocha _____

171 **Secretários ad hoc dos Órgãos Colegiados:**

172 Antonio Wilton de Moraes Junior _____

173 Éricka Tayana Lima Bezerra _____